

2ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 088/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de dezembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
			FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA	Presidente
X	X		CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	Auditor(a)
X		X	DIOGO DE AZEVEDO MAIA	Auditor(a)
X			IURI ENGEL FRANCESCUTTI	Auditor(a)
X			MARCELO VIEIRA PAULO	Auditor(a)
			WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auditor(a)
			GUSTAVO GOMES SILVEIRA	Sub-Procurador(a) Geral
X			RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL	Procurador(a)
			MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO	Procurador(a)
			MARCELO APARECIDO TAVARES	Procurador(a)
			DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO	Procurador(a)
X			CLAUDIA MERCURI	Secretário(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 1181/2021 – Jogo: Remo (PA) x Confiança (SE) - categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Clube do Remo, (CLUBE), Remo-PA, incurso no Art. 191, incs. I, II e III do CBJD , Art. 213, incs. I, II, III e §1º do CBJD , Art. 184 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: Clube do Remo: por maioria de votos, multado em R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 213,I e III c/c Art. 132, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Iuri Engel Francescutti e Carlos Eduardo Cardoso que o multavam em R\$10.000,00 e, por unanimidade de votos, absorvido o Art. 191,I,II e III do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Clube do Remo: Funcionou em sua defesa – Dra. Patrícia Moreira, que apresentou prova documental e requereu lavratura do acórdão

2. PROCESSO Nº 1195/2021 – Jogo: Corinthians (SP) x Athletico Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Sport Club Corinthians Paulista, (CLUBE), Corinthians-SP, incurso no Art. ART. 213, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: Sport Club Corinthians Paulista: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 213, III do CBJD..

Sport Club Corinthians Paulista: Funcionou em sua defesa – Dr. João Zanforlin, que apresentou prova documental

3. PROCESSO Nº 1198/2021 – Jogo: Atlético Mineiro (MG) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 28 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro -

Série A - **Denunciados:** Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Presidente, (STAFF), Fluminense-RJ, incurso no Art. 243-F do CBJD ; Clube Atlético Mineiro, (CLUBE), Atlético Mineiro-MG, incurso no Art. art. 213, III, §1º do CBJD ; Rodrigo Rodrigues Henriques, (OUTROS), Fluminense-RJ, incurso no Art. art. 258, §2º,II do CBJD . - **AUDITOR**

RELATOR DR(A). MARCELO VIEIRA PAULO

RESULTADO: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt: Presidente do Fluminense-RJ, por maioria de votos, multado em R\$1.000,00 (hum mil reais) e suspensão por 30 dias por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o multava em R\$1.000,00 e suspensão por 20 dias. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Clube Atlético Mineiro: por maioria de votos, multado em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213 do CBJD , contra os votos dos Auditores Drs, Iuri Engel Francescutti e Carlos Eduardo Cardoso que o multavam em R\$10.000,00.Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais; Rodrigo Rodrigues Henriques: membro da Diretoria do Fluminense-RJ, por maioria de votos, absolvido quanto a imputação do Art.258§2º, II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 15 dias convertido em advertência..

Mario Henrique Guimaraes Bittencourt: Funcionou em sua defesa -Dr. Rafael Pestana, que apresentou prova documental e vídeo e requereu lavratura do acórdão. Depoimento pessoal do Presidente do Fluminense - Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt

Clube Atlético Mineiro: Funcionou em sua defesa- Dr. Douglas Daumerie Junior, que

apresentou prova documental e vídeos.

Rodrigo Rodrigues Henriques: Funcionou em sua defesa -Dr. Rafael Pestana Os defensores do Fluminense FC e CA Mineiro requereram lavratura do acórdão

4. PROCESSO Nº 1200/2021 - Jogo: Grêmio (RS) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 02 de dezembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Gremio Foot-ball Porto Alegre, (CLUBE), Grêmio-RS, incurso no Art. 206 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: Gremio Foot-ball Porto Alegre: por unanimidade de votos, multado em R\$1.000,00 (hum mil reais)0, por infração ao Art. 206 do CBJD). Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providencias cartoriais.

Gremio Foot-ball Porto Alegre: Funcionou em sua defesa - Dr. Marcelo Mendes

5. PROCESSO Nº 1201/2021 - Jogo: Atlético (GO) x Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 29 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Luis Antonio da Rocha Junior, (ATLETA), Bahia-BA, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD ; Lennon Bustamante Moreira, Gandula, (GANDULA), Atlético-GO, incurso no Art. 258, caput do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: Luis Antonio da Rocha Junior: atleta do Bahia-BA, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 254§1º,II do CBJD; Lennon Bustamante Moreira: gandula do Atlético-GO, por unanimidade de votos, suspenso por 15 dias, por infração ao Art. 258, caput do CBJD.

Luis Antonio da Rocha Junior: Funcionou em sua defesa -Dr. Rodrigo Daeps, que apresentou prova de vídeo

Lennon Bustamante Moreira: Não apresentou defesa

6. PROCESSO Nº 1202/2021 – Jogo: Vitória (BA) x Jaciobá (AL) - categoria amadora, realizado em 30 de novembro de 2021 – Copa do Nordeste - Sub-20 – **Denunciados:** Victor da Trindade Corrêa, (ATLETA), Jaciobá-AL, incurso no Art. ART. 254, II do CBJD . –

AUDITOR RELATOR DR(A). MARCELO VIEIRA PAULO

RESULTADO: Victor da Trindade Corrêa: atleta do Jaciobá-AL, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 254,II do CBJD.

Victor da Trindade Corrêa: Não apresentou defesa

7. PROCESSO Nº 1203/2021 – Jogo: Grêmio (RS) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 23 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A –

Denunciados: Brenno Oliveira Fraga Costa, (ATLETA), Grêmio-RS, incurso no Art. 243-F, Parágrafo. 1o. do CBJD ; Jhonata Robert Alves da Silva, (ATLETA), Grêmio-RS, incurso no Art. 254 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: Brenno Oliveira Fraga Costa: atleta do Grêmio-RS , por maioria de votos, suspendo por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 258§1º face a desclassificação do Art. 243-F,§1º do CBJD, contra o voto do Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o absolvía.; Jhonata Robert Alves da Silva: atleta do Grêmio, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 254 do CBJD.

Brenno Oliveira Fraga Costa: Funcionou em sua defesa: Dr. Marcelo Mendes

Jhonata Robert Alves da Silva: Funcionou em sua defesa –Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de video

8. PROCESSO Nº 1205/2021 – Jogo: Sport (PE) x Floresta (CE) - categoria amadora, realizado em 02 de dezembro de 2021 – Copa do Nordeste - Sub-20 – **Denunciados:** Marcelo Alixandre Ajul, (ATLETA), Sport-PE, incurso no Art. Art. 250 do CBJD ; Airton Matos Cruz Neto, (COMISSAO), Floresta-CE, incurso no Art. Art. 258,II do CBJD ; Daniel

Romulo Silva Rocha, (COMISSAO), Floresta-CE, incurso no Art. Art. 258,II do CBJD . -

AUDITOR RELATOR DR(A). IURI ENGEL FRANCESCUTTI

RESULTADO: Marcelo Alixandre Ajul: atleta do Sport-PE, por maioria de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 250 c/c 132 ,ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.; Airton Matos Cruz Neto: assistente técnico do Floresta-CE, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258, II do CBJD; Daniel Romulo Silva Rocha: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258,II do CBJD.

Marcelo Alixandre Ajul: Funcionou em sua defesa - Dra. Patricia Moreira

Airton Matos Cruz Neto: Funcionou em sua defesa- Marcos Eduardo Menezes Veloso

Daniel Romulo Silva Rocha: Funcionou em sua defesa- Dr. Marcos Eduardo Menezes Veloso

9. PROCESSO Nº 1206/2021 - Jogo: Flamengo (RJ) x Ceará (CE) - categoria profissional, realizado em 30 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: Clube de Regatas do Flamengo, (CLUBE), Flamengo-RJ, incurso no Art. Art. 191, III do CBJD ; Anderson Faria Santos, Gandula, (GANDULA), Flamengo-RJ, incurso no Art. Art. 258 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). MARCELO VIEIRA PAULO**

RESULTADO: Clube de Regatas do Flamengo: por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 191, III do CBJD.; Anderson Faria Santos: gandula do Flamengo-RJ, por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação do Art. 258 do CBJD.

Clube de Regatas do Flamengo: Funcionou em sua defesa - Dr. Rodrigo Frangelli

Anderson Faria Santos: Funcionou em sua defesa-Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de vídeo

10. PROCESSO Nº 1212/2021 – Jogo: Operário (PR) x Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B –

Denunciados: Operário Ferroviário Esporte Clube, (CLUBE), Operário-PR, incurso no Art. 191, III do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: Operário Ferroviário Esporte Clube: por unanimidade de votos, multado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD.

Operário Ferroviário Esporte Clube: Apresentou defesa escrita

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

Claudia Mercuri
Secretário